

Contrato N° 340/2022 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N° 48/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 108/2022
PROCESSO ORIGINÁRIO 22.0.000011147-7
PROCESSO 22.0.000024342-0

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E O MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL THIAGO BARSALOBRES BOTTARO.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/n°, centro, Palmas/TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral o Senhor **JONAS DEMOSTENE RAMOS**, brasileiro, portador do RG n° 2.XXX.XXX-1 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n° 455.XXX.XXX-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, o Microempendedor Individual **THIAGO BARSALOBRES BOTTARO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 38.653.144/0001-10, com sede à Rua Antônio Mondí, n° 126, Iguatemi, Ribeirão Preto/SP, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por **THIAGO BARSALOBRES BOTTARO**, brasileiro, empresário, portador do RG n° 41.XXX.XXX-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n° 350.XXX.XXX-23, têm entre si, justo e avençado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei n° 10.520/2002 e, subsidiariamente pela Lei 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de livreria ou distribuidor especializado para fornecimento, de forma parcelada, de livros/publicações jurídicos e de outras áreas, nacionais e estrangeiros comercializados no mercado nacional, conforme áreas de interesse constantes no Anexo I do Termo de Referência, para atendimento à Biblioteca da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, conforme descrição e quantitativos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÕES	UND.	VALOR ESTIMADO	DESCONTO APLICADO	VALOR TOTAL COM DESCONTO
1	Publicações jurídicas: legislações, códigos, obras de direito público, administrativo, civil, penal, constitucional, tributário, trabalhista, direitos humanos, entre outros	Und.	R\$ 48.000,00	34%	R\$ 31.680,00
Valor total					R\$ 31.680,00

1.2. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo do 22.0.000011147-7 e 22.0.000024342-0, do **CONTRATANTE**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Edital do Pregão Eletrônico - SRP n° 48/2022, do **CONTRATANTE**; e

1.2.2. A Ata de Registro de Preços n° 108/2022, resultado do Pregão Eletrônico – SRP n° 48/2022.

1.2.3. A Proposta de Preços e documentos que o acompanham, firmada pelo **CONTRATADO** em 12 de julho de 2022.

1.3. A contratação do objeto deste Contrato foi realizada por meio de procedimento licitatório, de acordo com o disposto no art. 1° e parágrafo único e art. 2° parágrafo 1° da Lei n° 10.520/2002, sob a modalidade Pregão, na forma eletrônica, para registro de preços, conforme Edital e Processo Administrativo acima citados.

1.4. O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

2.1. A empresa será convocada para assinatura do instrumento contratual, devendo assiná-lo e restituí-lo no prazo de 5 (cinco) dias corridos, podendo este prazo ser prorrogado, a critério do **CONTRATANTE**, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado:

2.1.1. A assinatura deste Contrato será realizada por meio eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/TJTO.

2.2. No ato de assinatura deste Contrato, a empresa deverá atender as disposições da Portaria n° 97/2010, quanto à verificação da regularidade fiscal. Se qualquer das certidões apresentadas na fase de habilitação do procedimento licitatório expirar sua validade antes da data de assinatura deste Instrumento ou de seus aditivos, deverá a mesma ser atualizada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

3.1. Quando necessário, o fornecimento de livros/publicações será solicitado formalmente pelo gestor, mediante requisição devidamente assinada pelo agente responsável.

3.2. Na requisição serão informados os dados necessários para identificação dos livros/publicações a serem fornecidos, como: título da obra, autor(es), editora, número de edição, etc.

3.3. O produto fornecido deverá atender às especificações solicitadas quanto ao título, autor(es), editora e número de edição – a qual deverá ser sempre a mais atual, ainda que diferente do solicitado.

- 3.4. Os livros/publicações deverão estar devidamente embalados e protegidos para evitar estragos durante o transporte e recebimento.
- 3.5. Caso o produto não corresponda ao exigido na requisição ou tenha sido danificado antes da entrega, o CONTRATADO deverá providenciar, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas neste Instrumento.
- 3.6. Não serão recebidos definitivamente os produtos que não atenderem às especificações fornecidas pela Biblioteca.
- 3.7. As requisições e as respectivas notas de empenho só serão emitidas dentro do prazo de vigência deste Contrato.
- 3.8. O prazo de entrega para cada requisição é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do envio da nota de empenho, em remessa única ou parcelada, de acordo com as requisições feitas ao CONTRATADO.
- 3.9. Os livros/publicações deverão ser entregues no prédio da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, localizada na Avenida Theotônio Segurado, Plano-Diretor Norte, AANE 40, QI-01 Lote 03, CEP 77006-332, Palmas/TO, das 12h às 18h, em dia de expediente do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO:

- 4.1. O CONTRATANTE expedirá Termo de Recebimento Provisório, Anexo II do Termo de Referência, o qual deverá ser assinado pelo gestor para efeito de posterior verificação da conformidade dos objetos com as especificações constantes neste Instrumento e no Termo de Referência, nos termos do artigo 73, II, “a”, da Lei nº 8.666/1993.
- 4.2. Após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação, nos termos do artigo 73, II, “b”, da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE emitirá Termo de Recebimento Definitivo, Anexo III do Termo de Referência, no prazo de 15 (quinze) dias, o qual deverá ser assinado pelo gestor do contrato e representante do CONTRATADO.
- 4.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos produtos fornecidos, nem ético-profissional, para perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 4.4. O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

- 5.1. O valor estimado do presente Instrumento é de **R\$ 31.680,00 (trinta e um mil seiscentos e oitenta reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 6.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 050100 - Tribunal de Justiça
Classificação Orçamentária: 05010.02.061.1145.2181
Natureza da Despesa: 44.90.52
Fonte do Recurso: 1500

- 6.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

- 6.3. O CONTRATADO emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

- 7.1. O CONTRATADO deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos produtos efetivamente entregues.
- 7.2. Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos materiais entregues discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto do gestor do contrato.
- 7.3. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento.
- 7.4. Na ausência do fiscal do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo gestor substituto.
- 7.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados do CONTRATADO ou, ainda, se os materiais fornecidos não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Instrumento e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.
- 7.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.
- 7.7. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente do CONTRATADO: **Banco Nu Pagamentos S.A, Agência nº 0001, Conta Corrente nº 26721875-3**, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.
- 7.8. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta corrente do CONTRATADO.
- 7.9. O CONTRATADO deverá apresentar as notas fiscais com os bens discriminados, no ato da entrega dos produtos.
- 7.10. Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo o CONTRATADO isento ou beneficiário de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.
- 7.11. O CONTRATANTE somente pagará ao CONTRATADO o que for solicitado e entregue.
- 7.12. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma o CONTRATADO, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.
- 7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 7.14. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES:

- 8.1. O valor contratado é fixo e irrevogável.
- 8.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1. O CONTRATADO obriga-se a:

- 9.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;
- 9.1.2. Cumprir todas as obrigações constantes neste Instrumento, Edital, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto desta contratação;
- 9.1.3. Fornecer os livros/publicações para a Biblioteca, na forma e condições determinadas neste Instrumento, mediante a solicitação formal do referido setor por meio de requisição devidamente assinada pelo agente responsável;
- 9.1.4. Manter a Biblioteca atualizada quanto aos últimos lançamentos das principais editoras publicadoras de títulos, cujos assuntos interessem ao CONTRATANTE, e enviar por e-mail catálogos dos livros/publicações que contenham título, autor, editora, edição, preços e/ou tabelas das editoras, devidamente atualizados;
- 9.1.5. Efetuar a entrega dos livros/publicações em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, sem que isso implique acréscimos nos preços dos produtos, e acompanhados da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: título, autor(es), editora, edição e ISBN;
- 9.1.6. Informar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da requisição formal, os livros/publicações que se encontram com suas edições esgotadas;
- 9.1.7. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas, que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.8. Disponibilizar pessoal em quantidade suficiente para atender a descarga dos materiais, assegurando-lhe equipamentos indispensáveis ao serviço;
- 9.1.9. Substituir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis e às suas expensas, as obras que apresentarem defeitos de editoração, sempre que necessário, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE;
- 9.1.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor - CDC (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.11. Informar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante do registro de preços, que venha manifestar interesse em utilizar a Ata de Registro de Preços;
- 9.1.12. Responsabilizar-se pela contratação de funcionários necessários à perfeita execução do objeto, cabendo-lhe efetuar o pagamento de salários e arcar com todos os encargos sociais previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, dentre outras, em decorrência de sua condição de empregadora;
- 9.1.13. Indicar preposto para representá-la durante a execução deste Contrato;
- 9.1.14. Manter dados de contato atualizados, tais como: número de telefone, número de fax, endereço físico e endereço eletrônico, no decorrer da vigência deste Contrato;
- 9.1.15. Não transferir a outrem o objeto, no todo ou em parte, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- 9.1.16. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- 10.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;
- 10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento, no Edital e seus anexos;
- 10.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.4. Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 10.1.7. Zelar para que durante a vigência deste Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte do CONTRATADO, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação/fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. O CONTRATADO que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

11.2. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa do CONTRATADO, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pelo CONTRATADO, a este será aplicado multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido;

11.4. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação;

11.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou cobrada judicialmente;

11.6. Além das penalidades citadas, o CONTRATADO ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/1993;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

12.2. O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993:

12.2.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com às consequências estabelecidas neste Instrumento e as previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO:

13.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos 22.0.000011147-7 e 22.0.000024342-0.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

14.1. O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, ficando adstrito ao crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993, ressalvado o período de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES:

15.1. É vedado ao CONTRATADO:

- 15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 15.1.2. Subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste Contrato, sem expressa autorização do CONTRATANTE;
- 15.1.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

16.1. A publicação resumida do presente Contrato no Diário da Justiça - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

17.1. Nos termos da Lei nº 8.666/1993, a gestão e fiscalização da execução do contrato serão exercidos pela servidora Cynthia Valéria Conceição Aires, e em sua substituição, a servidora Silvânia Melo de Oliveira Olortegui, ambas lotadas na Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

17.2. A Gestora deste Contrato será a servidora Cynthia Valéria Conceição Aires, e em sua substituição, a servidora Silvânia Melo de Oliveira Olortegui, ambas lotadas na Escola Superior da Magistratura Tocantinense, conforme estabelecido no DOD - Documento de Oficialização da Demanda (4281766).

17.3. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir o CONTRATADO da responsabilidade no fornecimento dos produtos.

17.4. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas, e comunicadas ao gestor todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATADO.

17.5. A comunicação entre o fiscal e o CONTRATADO será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que tratam da aquisição dos livros.

17.6. Todos os atos emanados pelo (a) gestor (a) serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.

17.7. O atesto da nota fiscal será realizado pelo (a) gestor (a), desde que os materiais estejam em conformidade com as exigências e que não haja impeditivo imputáveis ao CONTRATADO.

17.8. Quando houver necessidade de emitir notificações o gestor deverá praticar o ato.

17.9. Todos os atos emanados pelo gestor serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.

17.10. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do CONTRATANTE estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº 291/2009 e Portaria nº 255/2009 TJ-TO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

18.1. O CONTRATANTE e o CONTRATADO se comprometem realizar o tratamento de acordo com todas as bases legais e regulamentares de proteção de dados aplicáveis, sobretudo em observância aos direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural no que concerne ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

I - Por dados pessoais entendam-se todas as informações relacionadas à pessoa identificada ou identificável;

18.2. O tratamento de dados pessoais pelo CONTRATANTE e pelo CONTRATADO dar-se-á conforme as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Portaria nº 1864, de 30 de julho de 2021, que institui a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como das orientações e regulamentações pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e outros eventuais diplomas legais aplicáveis.

I - Por tratamento, recorra-se ao Art. 5º, X, da LGPD, que assim define como sendo qualquer operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

18.3. A finalidade do tratamento de dados:

I - A finalidade do tratamento dos dados pessoais deve estar em conformidade com o objeto do contrato e fundamentado em uma das hipóteses legais, as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados e da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, princípios da Administração Pública e demais diplomas legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

18.4. Em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais pelo CONTRATADO que exija o consentimento do titular, o tratamento se dará apenas após prévia aprovação do CONTRATANTE, o qual poderá ficar responsável pela obtenção do consentimento perante o titular dos dados.

I - Responsabilizam-se as partes pela gestão dos dados pessoais necessários à realização das finalidades especificadas no item 18.3, vedado o seu compartilhamento ou utilização para outra finalidade aqui não contemplada.

18.5. Os sistemas ou qualquer outro meio que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais em razão deste Contrato celebrado entre CONTRATANTE e CONTRATADO, devem estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas, a fim de garantir efetiva proteção a estes.

18.6. As medidas de segurança adotadas pelo CONTRATANTE e pelo CONTRATADO a fim de proteger os dados pessoais objeto de tratamento devem ser adequadas para evitar sua destruição, perda, alteração, divulgação, acesso não autorizado ou demais incidentes de segurança.

18.7. Os dados pessoais aos quais as partes do contrato tiverem acesso serão tratados em seus respectivos ambientes.

18.8. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais objeto de tratamento em razão deste Contrato celebrado entre CONTRATANTE e CONTRATADO, salvo hipóteses legais ou expressamente previstas no próprio termo.

18.9. Responderão rápida e adequadamente CONTRATANTE e CONTRATADO às solicitações de informação da contraparte relacionadas ao tratamento dos dados pessoais;

18.10. Em caso de incidente envolvendo dados pessoais, tais como perda, alteração, acesso não autorizado, destruição, entre outros, CONTRATANTE e CONTRATADO informarão ao gestor do contrato e ao preposto ou representante do CONTRATADO imediatamente à ciência da ocorrência do incidente.

18.11. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, CONTRATANTE e CONTRATADO interromperão o tratamento imediatamente, salvo expressa disposição em contrário, e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente tais dados armazenados ou os entregarão ao CONTRATANTE, conforme o caso, ressalvada a necessidade de mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CONSENTIMENTO:

19.1. Nas hipóteses em que o consentimento do titular dos dados pessoais seja necessário para o tratamento, o CONTRATADO poderá ficar responsável pela obtenção, conforme item 18.4.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

20.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, pelo Decreto nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

21.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO:

22.1. Para dirimir todas as questões oriundas da execução do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustados e contratados, firmam este Contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Barsalobres Bottaro, Usuário Externo**, em 17/08/2022, às 10:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 18/08/2022, às 13:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjo.jus.br/verifica/> informando o código verificador **4507031** e o código CRC **3ACE07B8**.